



Projeto de Lei Nº 9/2026

Dispõe sobre o controle, a fiscalização e o cadastramento dos profissionais de Educação Física vinculados a empresas terceirizadas que prestem serviços à Administração Pública no âmbito do Município de Alumínio/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o controle, a fiscalização e o cadastramento dos profissionais de Educação Física que atuem vinculados a empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Alumínio/SP, em atividades e serviços de educação física, esporte, lazer, saúde e correlatos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “Profissional de Educação Física” aquele que, nos termos da Lei nº 9.696/1998, exerce atividades típicas de educação física e encontra-se regularmente registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), quando exigível pela legislação federal e pela jurisprudência aplicável.

§ 2º Esta Lei não cria condições novas ou diversas das previstas em lei federal para o exercício profissional, limitando-se a exigir, como condição contratual e de execução de serviços perante o Município, o cumprimento das exigências previstas na legislação federal e na jurisprudência pertinente.

Art. 2º As empresas terceirizadas que prestarem serviços à Administração Municipal nas áreas de educação física, esporte, lazer, saúde e correlatas deverão assegurar que tais serviços sejam executados por profissionais: I - com formação compatível e, quando exigível pela legislação federal e pela jurisprudência, com registro ativo no CREF competente; II - com comprovação de regularidade profissional durante toda a vigência contratual.

§ 1º Para atividades de docência em Educação Física nos ensinos fundamental e médio, quando envolvidas em execução contratual de serviços educacionais, aplica-se a exigência de registro no CREF, conforme legislação federal e jurisprudência aplicável.

§ 2º A atuação na educação infantil, restrita às atividades docentes próprias desse nível de ensino, não sujeita o profissional à exigência de registro no CREF, nos termos da jurisprudência pertinente.

§ 3º Fica dispensada a exigência de registro no CREF para atividades de mera instrução esportiva limitadas à tática e à técnica do esporte, que não se confundam com preparação física ou atos típicos e privativos da profissão de Educação Física, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.



Art. 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Profissionais de Educação Física vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços à Administração Pública de Alumínio/SP.

§ 1º O cadastramento é condição para o início da execução contratual e compreende, para cada profissional indicado: I - identificação completa; II - comprovação de formação acadêmica compatível; III - comprovação de registro ativo no CREF, quando exigível nos termos desta Lei; IV - declaração da empresa de que o profissional executará atividades compatíveis com sua habilitação e com o escopo contratual.

§ 2º O cadastramento deverá ser atualizado periodicamente e sempre que houver substituição de profissionais, sob pena de suspensão da execução do objeto contratual até a regularização.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos Departamentos Municipais responsáveis pelos contratos e pela execução das políticas públicas envolvidas, limitando-se: I - à verificação documental da regularidade dos profissionais cadastrados; II - ao monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas; III - à comunicação ao CREF competente de indícios de exercício irregular da profissão, para fins de providências no âmbito do poder de polícia do respectivo conselho.

Parágrafo único. A fiscalização municipal prevista nesta Lei não substitui nem invade o poder de polícia dos conselhos profissionais, restringindo-se à verificação documental e ao controle contratual.

Art. 5º Os instrumentos convocatórios e os contratos administrativos deverão conter cláusulas específicas que: I - exijam da contratada a indicação prévia e o cadastramento dos profissionais envolvidos na execução; II - condicionem a execução à manutenção de regularidade profissional, nos termos desta Lei; III - prevejam a substituição de profissionais irregulares em prazo certo; IV - prevejam sanções contratuais em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento das obrigações desta Lei ensejará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da execução contratual; IV - rescisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As sanções incidirão sobre as empresas contratadas, sem prejuízo das comunicações ao CREF competente para apuração de eventual exercício irregular da profissão.

Art. 7º Na execução contratual, sempre que as atividades envolvam preparação física, prescrição de exercícios, treinamento físico, programas de condicionamento ou outros atos típicos e privativos de Educação Física, a prestação deverá ser realizada por profissional devidamente registrado no CREF.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação com o CREF competente para troca de informações, apoio técnico e aprimoramento de fluxos de comunicação, objetivando a proteção do interesse público e a correta execução dos contratos.



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo rotinas de cadastramento, atualização e fiscalização documental, bem como os valores de multa e os prazos aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 19 de fevereiro de 2026.

Prof. Jediel de Carvalho
vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa fortalecer o controle e a qualidade dos serviços de educação física, esporte, lazer e correlatos executados por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Alumínio/SP, sem inovar quanto às condições para o exercício profissional – matéria de competência privativa da União –, alinhando-se às normas federais e à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A União detém competência privativa para legislar sobre as condições para o exercício das profissões (art. 22, XVI, da Constituição Federal) e sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Em sede de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que entes subnacionais não podem criar exigências divergentes da legislação federal de regência. Ao mesmo tempo, a legislação federal – notadamente a Lei nº 9.696/1998 – estabelece que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física são prerrogativas de profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

O Município, no exercício de sua competência para organizar a prestação dos serviços públicos, pode exigir, como condição contratual, a observância dessas exigências, sem substituir o poder de polícia dos conselhos.



1. Não cria requisitos profissionais novos, apenas condiciona a execução contratual ao cumprimento da Lei nº 9.696/1998, resguardando a competência da União.
2. Institui um cadastro e fiscalização documental, sem substituir o poder de polícia do CREF, reforçando a cooperação institucional.
3. Alinha os contratos às melhores práticas e à Lei nº 14.133/2021, prevenindo riscos de execução irregular e protegendo o interesse público, sem transferir responsabilidade indevida ao Município por registros de profissionais vinculados às empresas.

Diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação.

Prof. Jediel de Carvalho
vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 295/2026 - 19/02/2026 - 14:09:10 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: A23S-B852-5ME3-620R.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=A23S-B852-5ME3-626R>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A23S-B852-5ME3-626R